# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
## GABINETE DO VEREADOR MARLON GOUVEIA

**REQUERIMENTO N.º 586 /2013**
**VERSÃO: ANTE PROJETO COMPAZ**
**AUTORIA: Vereador Marlon Gouveia**
**REQUERIDO: Mesa Diretora**

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
03/06/13 ( ) Rejeitado

Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental ouvido o Plenário, sejam requisitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, a avaliação do anteprojeto de lei COMPAZ (Conselho Municipal da Cultura de Paz), de acordo com requerimento Nº 387/2013, de 01 de Abril de 2013.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de Maio de 2013.

**VEREADOR MARLON GOUVEIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 05/06/13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU 15/MAI/2013 14:25 00000885

**PROJETO DE LEI Nº , DE XXXXX DE XXXXX DE 2013.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ – COMPAZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARACAT-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe a criação do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, órgão de representação da cultura e educação para paz, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, tendo caráter: autônomo, permanente, deliberativo, consultivo e propositor da Política de paz no Município de Paracatu.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ se orientará pelos seguintes princípios:

I – a prática da não violência, rejeitando a violência em todas as sua formas- física, sexual, psicológica, ambiental, verbal, política, econômica, social, cultural e religiosa;

II – o respeito à vida e a dignidade humana sem discriminação ou preconceito;

III – defesa a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo:

IV – preservação ao planeta promovendo o consumo responsável e um modo de desenvolvimento que respeite todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais;

V – a solidariedade em todos os ambientes da família, da sociedade e dos governos;

VI – o desenvolvimento das comunidades com plena participação das mulheres e dos mais desprovidos e vulneráveis como as crianças, adolescentes e idosos;

VII – a criação de uma sociedade democrática, pluralista, baseada na diversidade e uma governança assentada em princípios da não violência;

VIII – a generosidade e o amor pelo outro compartilhando o tempo e recursos materiais para por um fim a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;

IX – manter intercambio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da cultura e educação para a paz, respeitando as suas diferenças;

X – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação pela paz;

XI – desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos a elaboração de ideias comprometidos com a cultura e educação para a paz no Município;

XII – auxiliar o poder público municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da cultura e educação para paz;

XIII – elaborar o seu regimento interno e normas de funcionamento da Conferencia Municipal da Cultura de Paz;

XIV – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos interesses gerais pela promoção da cultura e educação para paz.

**Art. 3º** Caberá a secretaria Municipal de Cultura, assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos e materiais e humanos, bem como, o apoio operacional para o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ.

**Parágrafo único:** as despesas decorrentes do *caput* deste artigo, serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante previsão orçamentária anual de dotação especificada.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o poder Governamental e a Sociedade Civil, composto por 24 (vinte e quatro) membros conforme segue:

I - São representantes do poder Governamental, sendo:

a) Um da Secretaria de Educação;

b) Um da Secretaria de Cultura;

c) Um da Secretaria de Saúde;

d) Um da Secretaria de Meio Ambiente;

e) Um da Secretaria do Desenvolvimento e Ação Social;

f) Um da Secretaria de Esporte e Lazer;

g) Um da Secretaria de Planejamento;

h) Um representante da Fundação Casa de Cultura;

i) Um representante da Secretaria de Governo;

j) Um representante do Legislativo;

k) Um representante do Ministério Público;

l) Um representante da Superintendência Regional de ensino;

II - São representantes da Sociedade Civil organizada:

a) Três representantes dos seguimentos religiosos;

b) Um representante das instituições de ensino superior privado;

c) Um representante dos lojistas do município;

d) Sete representantes das organizações não governamentais: (associações, fundações e entidades afins).

§ 1º cada representante titular do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**Art. 5º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, serão nomeados pelo prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação:

§ 1º os representantes do poder Governamental e seus suplentes, serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

§ os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio da respectiva entidade que representa ou por indicação.

§ a eleição da diretoria do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, será realizada entre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e recondução aos cargos.

§ a diretoria do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, será composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário e pelo tesoureiro.

**Art. 6º** As atividades do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III – os membros do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao próprio conselho, pela entidade ou órgão que representam;

IV – cada membro titular do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, terá direito a voto na sessão plenária. Em acaso de ausência do titular, estando presente seu respectivo suplente, este exercerá o direito a voto;

V – as decisões do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 7º** Fica instituída a Conferencia Municipal, do Conselho Municipal da Cultura de Paz, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil.

**Parágrafo único:** a Conferencia Municipal de que trata o *caput* deste artigo será realizada a cada 02 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, mediante regimento interno próprio.

**Art. 8º** compete a Conferencia Municipal do Conselho Municipal da Cultura e Paz – COMPAZ:

I – avaliar as situações relacionadas a educação e cultura de paz no Município;

II – estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a paz para o biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ;

IV – avalizar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, quando chamada; e

V – firmar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

**Art. 9º** Será nomeada pelo Executivo Municipal, Comissão de criação ou reestruturação do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, composta pelos membros da comissão constituída nos fórum e reuniões realizados.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, xxxx de xxxx de 2013, aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

Olavo Remígio Condé
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIFA:**

O Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, pretende desenvolver encontros buscando a cultura de paz, criação de alternativas não violentas para a convivência social, estimular o trabalho voluntário pela paz, formar multiplicadores da paz nas escolas e bairros da cidade, propor formas de sociabilidade a partir de diálogos que compreendam os valores culturais entre outras ações, todas visando a redução da violência e a cultura de paz em todo o município.

Esses são os motivos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos quais se recomenda a criação do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, e aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Exa. e aos ilustres Vereadores nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Olavo Remígio Condé
Prefeito Municipal